

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	1.250.000
Geração Própria	1.250.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.250.000</b>

Capítulo III

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de vinte e cinco por cento do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais ao orçamento fiscal estiver relacionada com a empresa estatal prevista nesta Lei.

Título IV

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 37, parágrafo único, da Lei nº 8.555, de 18 de julho de 2001.

Art. 14 – O duodécimo, a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal, será atualizado mediante cálculo dentro dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e normas infraconstitucionais, com base nos valores das receitas constantes do balanço do exercício financeiro de 2001, com suas respectivas distribuições, publicado pelo Poder Executivo Municipal até 31 de janeiro de 2002.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, dentro do prazo de cinco dias, após a publicação do balanço, decreto especificando o quantum do duodécimo, referido no caput deste artigo com suas memórias de cálculo, a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal, inclusive indicando os critérios adotados e a sua fundamentação legal.

§ 2º - As dotações orçamentárias e suas distribuições destinadas ao Poder Legislativo Municipal, resultante do cálculo aludido no § 1º, compreendem o período de execução de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2002.

§ 3º - O descumprimento, por parte do Chefe do Poder Executivo, dos preceitos contidos neste artigo, implicará em crime de responsabilidade.

Art. 15 – Excluindo-se os valores transferidos do Erário Municipal e doações realizadas para todas as entidades da administração indireta, todas as receitas desses órgãos, deverão ser adicionadas ao montante geral de recursos do orçamento anual da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para efeito do cálculo dos repasses destinados à Câmara Municipal de Fortaleza, em termos de duodécimo.

Art. 16 – Excluindo-se os valores transferidos do Erário Municipal realizados para todas as entidades da administração indireta, todas as receitas desses órgãos, deverão ser computadas ao montante geral dos recursos anual da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para efeito de cálculo da Receita Corrente Líquida, prevista no inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2001.

**Juraci Vieira de Magalhães**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 8584 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001**

Denomina de ANTENOR ROCHA ALEXANDRE uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Antenor Rocha Alexandre uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2001. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 7261/2001 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Anexo XVII a que se refere o art. 2º da Lei nº 6480, de 10.07.89, e Parecer nº 269/2001, exarado no Processo nº 01278/2000, da Procuradoria Geral do Município. CONSIDERANDO que através da Portaria nº 557/89, datada de 06.10.89 o servidor LUIZ ANTÔNIO ORIÁ FERNANDES, matrícula nº 3642.1, lotado no HD Edmilson Barros de Oliveira – Secretaria Executiva Regional VI. RESOLVE autorizar a alteração em folha de pagamento da gratificação que o referido servidor vem percebendo, de DNI-3 para DNI-1, tendo em vista o dispositivo legal supra citado haver alterado a simbologia do cargo, que concedeu tal vantagens ao mesmo. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de dezembro de 2001. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO MUNICIPAL. Maria do Carmo Magalhães – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 7262/2001 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Decreto nº 11011, de 03.08.2001. RESOLVE, atribuir aos servidores EDVALDO ASSUNÇÃO E SILVA, Chefe da Procuradoria Fiscal, símbolo equivalente a DAS-01, e JOSÉ QUINTINO FERREIRA, Auditor Fiscal, as importâncias de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), respectivamente, referente a 02 (duas) diárias da Região I, para viagem à Goiânia, e conceder passagem aérea no trecho Fortaleza – Goiânia – Fortaleza, para participar da reunião ABRASF, de interesse da municipalidade, no período de 13 a 14 de dezembro de 2001, devendo as despesas correr a conta das dotações orçamentárias: 3111.00.03 e Outros Serviços e Encargos: 3132.00.03 e 31.32.01.03, consignadas a Secretaria de Finanças do Município, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de dezembro de 2001. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO – PARTES CONVENIENTES:** Sociedade Comunitária Habitacional Ozélia Pontes e Prefeitura Municipal de Fortaleza com a intervenção financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico – FMDS e Assistência Técnica da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-estrutura Urbana – COMHAB. OBJETIVO: ♦ Construção de um muro de contorno e estrada de acesso a escola-creche do Conjunto Ancuri; ♦ Pavimentação de até 3.441m<sup>2</sup> das ruas do Conjunto Habitacional Ancuri. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 02 (dois) meses. DATA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001. SIGNATÁRIOS: **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. José Adelmo Mendes Marrytins – PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FMDS – SECRETÁRIO DA SMDS. Roberto da Frota Cavalcante – COORDENADOR DA COMHAB e Raimundo Gomes da Silva – PRESIDENTE DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL OZÉLIA PONTES.**